

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000  
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA  
Av. Helvécio Nunes, nº. S/N, Centro. – Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí  
Fone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 003(A)/2020/PP.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI/Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**Contratada:** LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-EPP, inscrita no CNPJ nº 69.626.232/0001-56, Av. Bucar Neto, nº 599, centro, CEP 64.800-002, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Alves Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.411.579 IIEC-CE e CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado na Av. Dirceu Arcoverde, nº 1916, bairro Terra Preta, CEP 64.800-000, Floriano-PI.

**Objeto:** Fornecedor de peças de reposição em geral, destinados à frota de veículos automotores pertencentes às Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI, estimativa para 2020.

**Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº 003/2020, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 305.351,00 (trezentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais), correspondente a soma dos seguintes lotes:

1. **LOTE IV:** ÔNIBUS - MARCOPOLO VOLARE V8 ANO 2013 (ÔNIBUS ESCOLAR 2) com o valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais);
2. **LOTE VI:** CAMINHÃO MERCEDES BENZ /ATRON 2013, com o valor de R\$ 30.630,00 (trinta mil, seiscentos e trinta reais);
3. **LOTE VII:** PEUGEOT PARTNER 2018 (AMBULANCIA DO HOSPITAL), com o valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais);
4. **LOTE VIII:** S10 ANO 2013/2014 (AMBULANCIA DO HOSPITAL) – com o valor de R\$ 37.130,00 (trinta e sete mil, cento e trinta reais);
5. **LOTE IX:** FIAT UNO ANO 2018 1.0 3CILS. (SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), com o valor de R\$ 18.410,00 (dezoito mil, quatrocentos e dez reais);
6. **LOTE XII:** RETROESCAVADEIRA JCB/ANO 2013, com o valor de R\$ 28.448,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais);
7. **LOTE XIII:** PÁ ENCHEDERA /NEW HOLLAND, com o valor total de R\$ 33.978,00 (trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais);
8. **LOTE XIV:** UNO WAY FIAT ANO 2013. (SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), com o valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais);
9. **LOTE XV:** RENAULT MASTER 2.5/ANO 2010 (AMBULANCIA DO SAMU), com o valor de R\$ 24.315,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais);
10. **LOTE XVII:** ÔNIBUS VW 15190/ANO 2011 MOTOR MWM SERI 12 4 CILS (ÔNIBUS ESCOLAR 4), com o valor de R\$ 36.940,00 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta reais);
11. **LOTE XX:** L-200 TRITON DIESEL, com o valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 31 de dezembro de 2020.

**Fonte de Recursos:** FUS, PAB, Recursos do Hospital, SAMU, CAPS, COFINANCIAMENTO, RECURSOS PRÓPRIOS, FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, FUNDEB, QSE, PNATE, PROETÉ, IGD SUAS, IGD BF, PSB, FMAS e demais repasses das Secretarias.

**Data de Assinatura:** 02 de março de 2020.

**Signatários:** Denilson Vaz de Sousa, pela CONTRATANTE e Luiz Carlos Alves Cavalcante, pela CONTRATADA.

#### DECRETO Nº 016/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), suspende atividades no Município de Colônia do Gurgueia, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território piauiense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19, inclusive suspendendo quaisquer tipos de aglomerações de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do Coronavírus, causador do vírus COVID-19; **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do vírus COVID - 19;

#### DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, fica instalado o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.

Art. 3º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes representantes:

- I – Prefeita Municipal; Alcilene Alves de Araújo, CPF: 711.655.173-53;
- II – Chefe de Gabinete da Prefeita; Adriana Miranda Pinheiro, CPF: 012.462.453-70
- III - Secretária Municipal de Saúde; Katarina Mikaela Almeida de Araujo, CPF: 050.995.853-29;
- IV – Secretário Municipal de Administração e Finanças; Edcarlos Delai, CPF: 782.105.181-00;
- V – Diretor Municipal Depto. de Obras e Fiscalização; José Orlando Gomes de Moura, CPF: 378.612.408-60;
- VI – Secretário Municipal de Educação; Jadson Moura do Vale, CPF: 011.684.753-09;
- VII – Secretário Municipal de Assistência Social; Agenitom Alves de Araújo, CPF: 287.353.403-63;
- VIII – Secretário Municipal de Transportes; Miguel Cardoso da Silva, CPF: 315.034.893-53;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**

Av: Helvídio Nunes, n.º S/N, Centro. - Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí  
 Fone: (0\*\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
 "O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

DECRETO Nº 007/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

IX – Controlador Interno; Paulo Henrique Benvindo da Rocha, CPF: 342.657.833-68;

X – Diretor Depto. de Medicina Curativa e Preventiva; José Carlos Gonçalves Teodoro, CPF: 451.647.383-68

XI – Diretor Centro de Saúde; Flamarion Barbosa de Santana Coutinho; CPF: 719.949.803-97;

XII – Assessora Técnica – Iraci de Miranda Rocha Brito, CPF: 315.025.473-68

XIII – Médico Veterinário – Francisco Carlos Amorim do Nascimento, CPF: 395.973.003-97;

XIV – Coordenadora da Educação – Valdenia Maria de Almeida Miranda, CPF: 571.490.975-53;

**Parágrafo único.** O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

**Art. 4º** A coordenação do Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 5º** Ficam suspensas pelo período de 07 (sete) dias as atividades dos servidores do Poder Público Municipal, excetuando-se os serviços essenciais e as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**Parágrafo único.** Consideram-se para fins deste Decreto como serviços públicos essenciais as atividades relativas a:

- a) saúde pública;
- b) limpeza urbana;
- b) coleta de lixo;
- c) defesa civil;
- d) fiscalização municipal.
- e) infraestrutura urbana em sistema de plantão.
- f) Atividades da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 6º** Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso durante 07 (sete) dias o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, devendo as atividades, quando possíveis, serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, excetuando-se os serviços essenciais e as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

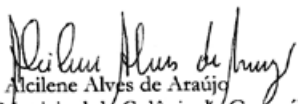
§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

**Art. 7º** Fica proibida a entrada de veículos de turismo de qualquer tipo, em qualquer horário no território do Município de Colônia do Gurgueia.

§ 1º A proibição disposta no caput desse artigo não se aplica aos caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, 24 de março de 2020.

  
 Alcilene Alves de Araújo  
 Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia

Decreta estado de Calamidade Pública e dispõe sobre novas medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí, entre elas a suspensão da feira-livre e atividade comercial, visando o enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, através do Decreto de nº 18.895 de 19 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 18.901/2020 expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado calamidade pública declarada pelo Governo Federal no dia 20.03.2020 por conta da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** ainda a Nota Técnica nº 03, de 19 de março de 2020, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ do Ministério Público do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Bela Vista do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Fica determinada a suspensão:

- I – da tradicional feira-livre no município de Bela Vista do Piauí;
- II – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo;
- III – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;
- IV – de eventos esportivos públicos e privados;
- V – das atividades comerciais nas praça, inclusive a comercialização de alimentação;
- VI – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 1º A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 25 de março de 2020 até o dia 25 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

2º Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, frutarias, mercearias e afins, borracharias, oficinas mecânicas, distribuidora/pontos de vendas de gás, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, Casas Lotéricas, correspondentes bancários e operações de delivery (entrega em domicílio).

§ 3º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento é obrigatório o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações, que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel ou produto adequado para higienização.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada  
 (Continua na próxima página)